# Paulo Furtado Andréa Busch Boregas

# Manual do DELEGADO DE POLÍCIA Peças práticas

6ª edição revista, atualizada e ampliada

2025



# OUTRAS PEÇAS PRÁTICOS-PROFISSIONAIS

# 1. REPRESENTAÇÃO PELO EXAME DE SANIDADE MENTAL

# 1.1. Conceito e natureza jurídica

Trata-se de uma medida cautelar, representada pelo delegado de polícia, que tem por finalidade a realização de exame médico-legal, por meio de determinação judicial, no sentido de aferir o estado mental do agente que se encontra sob investigação, quando existam dúvidas sobre a sua integridade mental ao tempo da ação ou omissão criminosa.

É importante frisar que, de acordo com a teoria tripartida do crime, a culpabilidade do agente, onde reside a imputabilidade penal, encontra-se inserida no conceito de crime, daí a importância do exame de sanidade mental para definir se o agente cometeu ou não um crime, bem como se ele poderá ser ou não condenado judicialmente.

Não custa lembrar que, uma vez reconhecida a inimputabilidade do agente, o juiz o absolverá através da chamada sentença absolutória imprópria, impondo a competente medida de segurança, nos termos do artigo 97 do Código Penal.

# 1.2. Legitimidade

A legitimidade do delegado de polícia em representar pela realização do exame médico-legal de sanidade mental, encontra-se prevista no artigo 149, § 1º, do Código de Processo Penal, conforme o disposto abaixo:

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

## 1.3. Cabimento

A medida será cabível quando houver dúvidas acerca da sanidade mental do investigado, ou seja, quando pairarem suspeitas de que o mesmo possa ser possuidor de alguma doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

O artigo 149 do Código de Processo Penal prevê o seguinte:

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal. (grifo nosso)

## 1.4. Requisitos cautelares

## 1.4.1. Fumus comissi delicti

Como ocorre em toda medida cautelar prevista em nosso ordenamento jurídico, devemos prezar sempre pela presença do *fumus comissi delicti* como indispensável à sua decretação, consubstanciado pelos indícios de autoria ou participação em infração penal.

Note que não existe exigência expressa na lei acerca de tal requisito cautelar para a decretação da medida ora tratada, porém não podemos olvidar da sua necessidade para satisfação da representação.

## 1.4.2. Periculum in mora

Também não encontramos este requisito previsto em nenhum dispositivo legal relacionado à presente medida, porém devemos prezar pela demonstração da premente necessidade de esclarecer a sanidade mental do investigado, para que seja definida, sobretudo, outra medida cautelar pessoal adequada ao agente, como exemplo da medida cautelar diversa da prisão de internação provisória, prevista no artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Penal.

# 1.5. Modelo básico da peça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
ou
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DAS GARANTIAS DA COMARCA DE(ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305)
Inquérito Policial nº/
O delegado de polícia infrassignatário, representando a Polícia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigos 6º e 26 da Lei nº 14.735/23, artigo 2°, §§ 1° e 2º, da Lei nº 12.830/2013 e artigos 4º, "caput" e 149, § 1º, do Código de Processo Penal, vem a Vossa Excelência, representar pelo exame de sanidade mental do investigado, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

#### I - DOS FATOS

Trata-se	de	inquérito	policial	instaurado	para	apurar	0
crime de		_					

Qual foi o crime que ocorreu? Quando ocorreu? Local em que ocorreu? Quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas)? Qual a motivação? Outras informações relevantes.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- a) Prática delituosa demonstrar o crime praticado pelo agente.
- b) Cabimento demonstrar que existem dúvidas sobre a sanidade mental do investigado, nos termos do art. 149 do Código Processo Penal e, por este motivo, a medida visa elucidar a efetiva prática do crime no que tange à imputabilidade do agente como elemento da culpabilidade.
- c) Requisitos cautelares demonstrar a presença dos requisitos cautelares essenciais, quais sejam, o "fumus comissi delicti" e o "periculum in mora", consubstanciado pela premente necessidade de se esclarecer sobre a culpabilidade do agente, ou seja, a elucidação de seu estado mental, para a devida conclusão do inquérito policial.

#### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, presentes os requisitos legais autorizadores da medida, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima declinados, represento pela realização de exame de sanidade mental a ser realizado no investigado \_\_\_\_\_\_\_, a fim de aferir sua integridade mental, nos termos definidos em lei, por ser a medida de direito adequada ao caso.

Uma vez decretada a realização do exame ora representado, o perito responsável por sua realização deverá responder aos seguintes quesitos, sem prejuízo dos possíveis quesitos elencados pelo juiz e pelo Ministério Público:

- a) ao tempo da ação ou omissão que culminou na prática do crime o investigado era portador de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? Em caso afirmativo, qual?
- b) Em razão da possível doença psíquica, o investigado era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- c) Em razão da possível doença psíquica, o investigado possuía, ao tempo da ação ou omissão, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- d) Inserir outras informações que julgar pertinentes ao caso.

Requere-se, por fim, a autuação da presente representação em apartado, em conformidade ao disposto no artigo 153 do Código de Processo Penal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data.

Delegado de Polícia

# 1.6. Caso proposto – Concurso para delegado de polícia do Rio de Janeiro de 2014 – adaptado

Ana Carolina Santos foi presa por policiais lotados na 52ª DP de Nova Iguaçu e autuada em flagrante delito por ter sido surpreendida no momento em que agredia violentamente uma conhecida sua, que sabia estar grávida de cinco meses, chamada Anastácia Silva. A vítima foi socorrida ao hospital, mas sofreu um aborto em decorrência das agressões.¹ Durante o curto período em que a conduzida se encontrava custodiada na Delegacia, a autoridade policial percebeu que a mesma

apresentava sinais evidentes de deficiência mental, o que foi reforçado pelo depoimento do condutor e demais policiais que participaram da prisão.

Foi realizado o competente exame de corpo de delito na vítima Anastácia Silva, restando comprovada a materialidade delitiva.

Foram ouvidas no decorrer das investigações, testemunhas que presenciaram o fato, as quais também disseram desconfiar da higidez mental da autuada.

Ainda, familiares de Ana Carolina Santos apresentaram receitas médicas demonstrando que ela utiliza remédios controlados e documentos que comprovam que a mesma já foi internada, algumas vezes, em estabelecimentos destinados a tratamento de doenças mentais.

A autuada permanece presa desde o dia do cometimento do crime.<sup>2</sup>

Diante disso, sabendo que ainda faltam algumas diligências a serem realizadas³, na qualidade de Delegada de Polícia que preside as investigações, e que possui dúvidas sobre a higidez mental da investigada, represente pela medida adequada ao caso concreto.⁴

## Considerações sobre o caso proposto

- Neste momento já é possível responder a primeira pergunta essencial para a correta identificação da peça prático profissional, ou seja, que o crime investigado trata-se de lesão corporal gravíssima (artigo 129, § 2º, inciso V, do Código Penal). Neste caso a questão não forneceu a tipificação legal.
- <sup>2</sup> Informação importante para formulação dos pedidos.
- Neste momento é possível responder a segunda pergunta essencial para a correta identificação da peça prático profissional, ou seja, a fase em que a investigação se encontra, que neste caso não é de conclusão, já que encontra-se expressa a informação de que ainda faltam algumas diligências a serem realizadas. Informação relevante para que o candidato exclua

- a possibilidade da elaboração de um relatório conclusivo cumulado com medida cautelar.
- Aqui, é possível responder a terceira pergunta essencial para a correta identificação da peça prático profissional, ou seja, o que a delegada de polícia busca para o êxito das investigações, que no caso em tela é a demonstração ou não da higidez mental da autuada.

# 1.7. Resolução do caso proposto – Representação pelo exame de sanidade mental<sup>1</sup>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRI-MINAL<sup>2</sup> DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU — RIO DE JANEIRO.

Inquérito Policial nº .3

A Delegada de Polícia infrassignatária, representando a Polícia Civil do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/13 e artigos 4º, "caput" e 149, § 1º, 5 ambos do Código de Processo Penal, vem a Vossa Excelência, representar pelo exame de sanidade mental da autuada Ana Carolina Santos , pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

#### I - DOS FATOS

O Inquérito Policial foi iniciado por auto de prisão em flagrante delito, pois a autuada Ana Carolina Santos foi surpreendida no momento em que agredia violentamente uma conhecida sua, que sabia estar grávida de cinco meses, chamada Anastácia Silva. A vítima foi socorrida ao hospital, mas sofreu um aborto em decorrência das agressões, e submetida ao competente exame de corpo de delito, restou comprovada a materialidade do delito de lesão corporal gravíssima, tipificado ao teor do artigo 129, § 2º, inciso V, do Código Penal<sup>8</sup>.

Durante o período em que Ana Carolina Santos permaneceu na Delegacia de Polícia, a delegada de polícia que a esta subscreve, percebeu que a mesma apresentava sinais evidentes de deficiência mental, o que foi reforçado pelo depoimento do condutor e demais policiais que participaram da prisão. No decorrer das investigações foram ouvidas testemunhas presenciais do crime, as quais também disseram desconfiar da higidez mental da autuada.

Assim, restou duvidosa a integridade mental de Ana Carolina Santos, sendo esta inclusive alegada pelos familiares da mesma, que apresentaram receitas médicas demonstrando que ela utiliza remédios controlados e documentos que comprovam que a mesma já foi internada, algumas vezes, em estabelecimentos destinados a tratamento de doenças mentais.<sup>9</sup>

## II – DOS FUNDAMENTOS IURÍDICOS

Considerando os fatos acima narrados, resta claro o cabimento da medida ora representada, pois a autuada, presa em flagrante delito pelo crime de lesão corporal gravíssima, tipificado ao teor do artigo 129, § 2º, inciso V, do Código Penal, apresenta dúvida acerca de suas faculdades mentais, atendendo assim o requisito do artigo 149, "caput", do Código de Processo Penal.

A isso, somam-se os requisitos do "fumus comissi delicti" afinal, existem indícios de autoria que recaem sobre a autuada no cometimento do crime de lesão corporal gravíssima; e do "periculum in mora", que está presente na necessidade de se esclarecer sobre a culpabilidade da investigada, ou seja, a elucidação de seu estado mental, para a devida conclusão do inquérito policial.

#### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, presentes os requisitos legais autorizadores da medida, em razão das consequências jurídicas decorrentes e com fundamento no art. 149, "caput", do Código de Processo Penal<sup>11</sup>, represento pela realização de exame de sanidade mental a ser realizado na autuada Ana

Carolina Santos, a fim de aferir sua integridade mental, nos termos definidos em lei.

Requeiro a autuação da presente representação em apartado, em conformidade ao disposto no artigo 153 do Código de Processo Penal.

Ainda, em razão da autuada estar presa desde o dia do cometimento do crime investigado, solicito que a mesma seja internada em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado à realização do competente exame médico, atendendo ao previsto no artigo 150 do Código de Processo Penal.

Uma vez decretada a realização do exame ora representado, o perito responsável por sua realização deverá responder aos seguintes quesitos, sem prejuízo dos possivelmente elencados pelo Juiz e pelo Ministério Público:

- a) Ana Carolina Santos, ao tempo da ação que resultou na prática do crime de lesão corporal gravíssima, apresentava doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou desenvolvimento mental retardado? Em caso afirmativo, qual doença ou condição especial das mencionadas anteriormente ela apresentava?
- b) Em razão da possível doença mental ou condição especial apresentada, a autuada, ao tempo da ação, era inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- c) Em razão da possível doença mental ou condição especial apresentada, a autuada possuía, ao tempo da ação criminosa, reduzida capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?
- d) Inserir outras informações que julgar pertinentes ao caso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Nova Iguaçu, de de .1º

Delegada de Polícia<sup>13</sup>

# Considerações sobre o caso proposto

- Restou evidente a peça a ser elaborada, vez que o intuito é o de demonstrar ou não a higidez mental da autuada.
- <sup>2</sup> Por tratar-se do crime de lesão corporal gravíssima.
- <sup>3</sup> A questão não forneceu o número do inquérito policial, portanto, o campo deve ficar em branco. Não inventar dados.
- <sup>4</sup> Artigos que demonstram a atribuição funcional do delegado de polícia para a condução das investigações criminais objetivando a apuração das infrações penais e sua consequente legitimidade para representar em juízo.
- <sup>5</sup> Artigo específico que legitima o delegado de polícia a representar pela realização de exame de sanidade mental.
- <sup>6</sup> Como a questão disse que Ana Carolina foi autuada, assim deve ser seu tratamento na peça elaborada pelo candidato.
- Deixar claro desde o preâmbulo em quem deve ser realizado o exame representado.
- <sup>8</sup> Não utilizar abreviações, exceto se a questão já o fez, que não é o caso.
- Oclocar os elementos fáticos essenciais para representação da medida cautelar, narrando sucinta e fielmente os dados fornecidos pela questão, ou seja, sem inventar qualquer informação, para não caracterizar identificação de prova. Lembrar das questões básicas a serem respondidas na narrativa do texto (O que aconteceu? – Quando aconteceu? – Onde aconteceu? – Quem são os envolvidos? Por que aconteceu?), desde que tais informações tenham sido fornecidas.
- No computador as expressões em latim estariam em itálico (ou outra forma oficial de destaque), mas na prova, deve ser colocado entre aspas. Não grifar ou ressaltar de nenhum outro modo para não configurar identificação de prova.
- <sup>11</sup> Importante colocar a fundamentação específica ao caso tratado.
- <sup>12</sup> Só colocar os dados fornecidos pela questão, não inventar. Neste caso só era possível informar a cidade.
- Não assinar a peça. Neste caso foi informado no problema que as investigações estavam sob presidência de uma delegada de polícia, portanto, deve-se utilizar o cargo no feminino, mesmo que seja um candidato do sexo masculino.

### 2. PORTARIA

# 2.1. Considerações gerais

Conforme estudado no tópico 2.1.3.1, do título I desta obra, a portaria é a peça prático-profissional que inaugura o inquérito policial, visando iniciar as investigações policiais em torno de um fato, em tese criminoso, quando o investigado não tiver sido capturado em flagrante delito ou quando não houver autoria delitiva preliminar.

Esta peça pode ser lavrada de ofício pelo delegado de polícia, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, por meio de requerimento de instauração, ou ainda por representação ou requerimento da vítima ou do seu representante legal (artigo 5º do Código de Processo Penal).

Vale relembrar as formalidades essenciais da portaria:

- a) Cabeçalho: deve constar a identificação e lotação do delegado de polícia que a lavrou, a fundamentação jurídica sobre as atribuições legais da autoridade policial e a referência do fato que deu amparo à instauração do inquérito policial (notitia criminis).
- b) Local onde o fato ocorreu: relevante para uma análise posterior da competência do juízo que eventualmente irá apreciar alguma representação cautelar feita pelo delegado de polícia.
- c) Data e horário onde se deu o fato: relevante para definir o momento da ação ou omissão penalmente relevante, notadamente na questão da imputabilidade penal do agente, que se dá, levando em consideração a teoria da atividade do Direito Penal.
- d) Circunstâncias em que foi praticado o fato: relevante para o enquadramento típico do fato a ser apurado, sobretudo no que se refere a qualificadoras, privilegiantes, majorantes ou minorantes.

- e) Tipificação: deve constar ainda que provisoriamente, possuindo relevância na espécie de procedimento a ser adotada.
- f) Identificação do autor quando possível.
- g) Determinação de diligências iniciais.

**Atenção:** é importante lembrar que a Lei nº 13.964/19 (Lei Anticrime) acrescentou ao Código de Processo Penal o artigo 3º-B, inciso IV, o qual determina a comunicação, ao juiz das garantias, da instauração de qualquer investigação criminal. Nesse sentido, recomenda-se que tal formalidade seja determinada na portaria de instauração de inquérito policial.

# 2.2. Modelo básico da peça

#### **PORTARIA**

O delegado de polícia infrassignatário, lotado na Delegacia
de Polícia de(unidade policial de lotação),
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas
pelos artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigos 4º
e 5º,(inserir o inciso adequado), do Código de Processo
Penal, artigos 6º e 26 da Lei nº 14.735/23 e artigos 1º e 2º,
§§ 1º e 2º, da Lei nº 12.830/13, considerando as informações
contidas na "notitia criminis" (especificar o meio), resolve:
Instaurar inquérito policial para apurar o crime de (nomen juris do crime), tipificado no artigo (especificar o dispositivo legal), supostamente praticado por (nome do investigado ou pessoa ainda não identificada) por volta das : (horário), do dia (data), na rua (local do fato), figurando como vítima (se existir) (continuar a narrativa fática).

gências até a completa elucidação do fato tido como delituoso.

Ainda, determino ao senhor escrivão de polícia as seguintes providências iniciais:

- 1) Expeça ofício ao juiz das garantias competente, comunicando a instauração do presente inquérito policial, conforme disposto no artigo 3º-B, inciso IV, do Código de Processo Penal;
- 2) \_\_\_\_\_(especificar as diligências iniciais, conforme requer o caso);

3) \_\_\_\_\_

Após, faça-me conclusos os autos do inquérito policial para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Local e data.

Delegado de Polícia

## 2.3. Caso proposto 1

No dia 06/03/2017 o delegado de polícia Titular da 2ª Delegacia de Homicídios da cidade de Recife-PE foi acionado para verificar a ocorrência de um homicídio, ocorrido às 12h do mesmo dia, na rua São Mateus, nº 100, bairro da Iputinga, cidade de Recife – PE, tendo se deslocado ao local do fato com uma equipe de policiais e com um perito criminal, constatando realmente a ocorrência do crime.¹

Em razão do exposto, foi confeccionado o respectivo boletim de ocorrência com todos os dados iniciais que foram coletados, onde constou que a vítima tratava-se da pessoa de Afonso Silva (filho de Antônio Silva e Edilene Silva, RG nº 100.000 SDS/PE, nascido aos 12/01/2000), o qual teria sido executado na localidade mencionada acima, provavelmente em razão de dívida de drogas, por dois indivíduos ainda não identificados. Constou no relato do boletim, que a vítima foi abordada por dois homens encapuzados, em frente a sua residência, tendo sido atingido por três disparos de arma de fogo na cabeça. Também, que no momento do crime, Afonso estava na companhia de sua genitora, a qual relatou, ainda

no local do crime, que um dos autores teria dito "não pagou, morreu", segundos antes de atirar em seu filho.

Foram identificadas como testemunhas duas pessoas que estavam no local do crime no momento dos disparos.<sup>2</sup>

Elabore na condição do mencionado delegado de polícia responsável pela apuração do crime, com base nas informações constantes no referido boletim de ocorrência, a peça inaugural do inquérito policial que investigará o homicídio de Afondo Silva.

## Considerações sobre o caso proposto 1

- Neste ponto já é possível identificar alguns requisitos básicos para elaboração da portaria de instauração do inquérito policial, como a identificação do delegado de polícia, o local e a data do cometimento do crime.
- Neste momento podemos identificar os demais requisitos básicos para elaboração da portaria de instauração do inquérito policial, como a fonte de informação da ocorrência, as circunstâncias do cometimento do crime, a tipificação e a identificação da vítima. Não foi possível identificar quem foram os autores do crime, não devendo o candidato inventar tal informação.

# 2.4. Resolução do caso proposto 1 – Portaria de instauração de inquérito policial

#### **PORTARIA**

O delegado de polícia infrassignatário, titular da 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios de Recife-PE¹, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigos 4º e 5º, inciso I, do Código de Processo Penal, artigos 1º e 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.830/13², artigo 103 da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Complementar Estadual nº 317/15³, considerando as informações constantes no boletim de ocorrência⁴, resolve:

Instaurar inquérito policial para apurar o crime de homicídio qualificado, tipificado ao teor do artigo 121, § 2º, inciso II, do

Código Penal<sup>5</sup>, ocorrido às 12h, do dia 06/03/2017, na rua São Mateus, nº 100, bairro da Iputinga, nesta cidade de Recife – PE<sup>6</sup>, que teve como vítima Afonso Silva (filho de Antônio Silva e Edilene Silva, RG nº 100.000 SDS/PE, nascido aos 12/01/2000)<sup>7</sup>, o qual foi alvejado em frente a sua residência, por três disparos de arma de fogo na região da cabeça, efetuados por dois indivíduos ainda não identificados, provavelmente em razão de dívida de drogas.<sup>8</sup>

Registre-se e autue-se, prosseguindo-se nas diligências até a completa elucidação do fato delituoso.

Ainda, determino ao escrivão de polícia as seguintes providências iniciais<sup>9</sup>:

- 1) junte aos autos o boletim de ocorrência policial e demais documentos produzidos preliminarmente;
- expeça mandados de intimação para oitiva da genitora da vítima e demais testemunhas constantes no boletim de ocorrência;
- 3) realize pesquisa acerca da existência de antecedentes criminais e mandado de prisão expedido em desfavor das pessoas arroladas no boletim de ocorrência;
- 4) expeça ofício ao Instituto de Criminalística requisitando a materialização da perícia de local de crime;
- 5) expeça ofício ao Instituto de Medicina Legal requisitando a confecção de laudo cadavérico na vítima;
- 6) expeça ordem de serviço aos agentes de polícia para que empreendam diligências no sentido de investigar o crime até a sua completa elucidação, identificando testemunhas, câmeras de vídeo que possam ter capturado a execução do crime ou sua dinâmica, fatores que corroborem a motivação do crime, dentre outras. O resultado das diligências realizadas deverá ser materializado em correspondente parte de serviço<sup>10</sup>;
- 7) proceda às demais comunicações e anotações de praxe, anexando aos autos as peças procedimentais inerentes.

Após, faça-me conclusos os autos do inquérito policial para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 06 de março de 2017. <sup>11</sup>

Delegado de Polícia<sup>12</sup>

## Considerações sobre a resolução do caso proposto 1

- <sup>1</sup> Identificar o delegado de polícia que expediu a portaria.
- Artigos que demonstram a atribuição funcional do delegado de polícia para a condução de investigações criminais objetivando a apuração de infrações penais e sua consequente legitimidade para instauração do inquérito policial mediante expedição de portaria.
- Regulamentação do cargo de delegado de polícia do Estado de Pernambuco, que sempre é relevante mencionar, caso o candidato tenha conhecimento.
- Mencionar a fonte de informação da ocorrência. No caso, como não foi fornecido o número do boletim de ocorrência, não deve o candidato inventar, para não caracterizar identificação de peça.
- Tipificar o crime que será apurado, mesmo que preliminarmente. Destaca-se que existe entendimento divergente sobre o crime de homicídio cometido em razão de dívida de drogas, que para alguns configura motivo torpe e para outros configura motivo fútil, conforme já comentado nos itens 1.8 e 8.7, do Capítulo II, do Título III, da presente obra.
- Informar o local e a data do cometimento do crime, sem inventar qualquer dado, para não caracterizar identificação de peça.
- Sempre que a vítima estiver identificada deve ser mencionada na portaria. Do mesmo modo deve o candidato proceder se já estiver identificado o responsável pelo crime, o que não ocorreu no presente caso.
- <sup>8</sup> Mencionar também as circunstâncias do cometimento do crime, conforme fornecido na questão.
- 9 A determinação das diligências iniciais dependerá do caso apresentado ao candidato, que deverá identificar as necessidades e possibilidades da investigação.
- O nome da peça elaborada pelos investigadores pode mudar de um Estado para outro, sendo chamada de "parte de serviço", "relatório de serviço", "relatório de missão", etc., caso o candidato não tenha essa informação, recomenda-se colocar: